



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : **DS01-SECSES-334/2013**
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/1563/2010
PROTOCOLO : 974637
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL : LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 001/2010
RELATOR : CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
SESSÃO : 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 21-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS, ao responsável, Sr. Laurentino Pavão de Arruda, ex-Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS, inscrito sob o CPF nº 308.857.441-87, por ato praticado com grave infração à norma legal, mais especificamente, ao artigo 27, §2º e artigo 29, VI, "b", da Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

II – Pela recomendação aos Vereadores da atual legislatura para que atentem com mais acuidade ao fixarem os subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, levando sempre em consideração o valor do subsídio fixado para os Deputados Federais, nos termos do artigo 27, §2º e artigo 29, da Constituição Federal;

III – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do artigo 83 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

IV – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms